



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA

Ofício n. /2020 – SAP

Brasília, 25 de setembro de 2020

A Sua Excelência o Senhor
ROBSON CÂNDIDO DA SILVA
Diretor Geral da Polícia Civil do Distrito Federal

Assunto: evento de quebra de segurança e de comprometimento de dados pessoais de advogados (Operação Tellus).

Senhor Diretor-Geral,

Cumprimentando-o cordialmente, informo que a Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Distrito Federal tomou conhecimento, por meio da imprensa¹, que no dia 23/09 do corrente ano foi deflagrada a Operação Tellus, na qual agente papiloscopista desta Instituição foi preso preventivamente acusado de acessar os sistemas do Instituto de Identificação e vender dados sigilosos a integrantes de organizações criminosas.

Esta Seccional recebeu a notícia com total apreensão diante da invasão da intimidade, da privacidade, bem ainda do potencial risco de vida imposto aos advogados submetidos ao evento de segurança que gerou o comprometimento de dados pessoais.

O Estado detém responsabilidade sobre o que está sobre sua tutela e, conforme preceitua a Lei 13.709/18, à todas as pessoas devem ser assegurados os direitos fundamentais de intimidade e privacidade², além do dever legal imposto à autoridade controladora de comunicar o titular do dado atingido sobre a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, devendo mencionar, no mínimo: (i) a descrição da natureza dos dados pessoais afetados; (ii) as informações sobre os titulares envolvidos; (iii) a indicação das medidas técnicas e

¹ Disponível em <https://www.metropoles.com/distrito-federal/perito-papiloscopista-presos-pela-pcdf-venda-dados-sigilosos-de-delegados>

² Art. 17



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA

de segurança utilizadas para proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial; (iv) os riscos relacionados ao incidente; (v) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata e (vi) as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo³.

Dessa forma, com fulcro no art. 44, II, c/c art. 50, ambos da Lei 8.906/94, que assegura ser finalidade da OAB promover com exclusividade a defesa dos advogados e requisitar o necessário para esse fim, esta Seccional requer informações e documentos detalhando o ocorrido, especialmente no que diz com as medidas realizadas em ordem a cumprir com o disposto no art. 48 da norma antes referida, a fim de assegurar a proteção dos advogados que tiveram seus dados pessoais violados.

Assim, na certeza de poder contar com o habitual empenho público de V. Exa., antecipo meus sinceros agradecimentos e aproveito o ensejo para renovar votos de elevada estima e distinto apreço.

DÉLIO LINS E SILVA JÚNIOR
Presidente da OAB/DF

³ Art. 48